

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Eletrónico de Citações e Notificações - Notificações Eletrónicas (SECINNE)
(Procedimento n.º 53/CLPQ/AT/2024)

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, pessoa coletiva pública n.º 600084779, sita na Rua da Prata, n.º 20-22, 1149-027 Lisboa, representado neste ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, no uso de competência subdelegada, doravante também designada por AT

E

Como Segundo Outorgante, o Consórcio formado pela NTT DATA Portugal, S.A., com o NIPC 506204650, e pela NTT DATA SPAIN, S.L.U., com o NIPC B82387770, representado pela NTT DATA Portugal, S.A., com sede na Praça Duque de Saldanha, Edifício Atrium Saldanha, n.º 1, 10.º, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa, 1050-094 Lisboa, representado no ato por xxx, titular do cartão de cidadão n.º xxx, na qualidade de representante legal do Consórcio, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente Contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva do Sistema Eletrónico de Citações e Notificações - Notificações Eletrónicas (SECINNE), nos termos do caderno de encargos e proposta adjudicada.

O Secinne assume-se como instrumento fundamental de integração na comunicação entre as várias aplicações da AT e o contribuinte. É utilizado para permitir a geração simultânea de documentação em diversos formatos e a sua expedição através de vários canais eletrónicos e também através do vulgar correio.

Este sistema permite a composição, assinatura qualificada digital, expedição e arquivo de notificações e citações para a Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT), disponibiliza ainda informação sobre a data e hora de entrega da notificação na ViaCTT. Permite também proceder à composição e expedição de comunicações através do canal de correio eletrónico e por SMS, para além do papel.

2. Serviços a executar:

Neste âmbito serão prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para assegurar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do atual sistema nos vários ambientes aplicativos.

No âmbito dos trabalhos de manutenção do sistema e componentes aplicativos deve ser garantido o seguinte:

COMPONENTE INTRANET

Novas funcionalidades:

- Master template / Templates:
 - o Criação de Master template e respetivos templates;
 - o Permitir a geração de templates para qualquer um dos canais de notificação/citação a partir de um template NCEPF, ViaCTT ou Papel já existente.
- Permitir a consulta da adesão/cancelamento aos canais digitais de um NIF e respetivo histórico das mesmas;
- Prever o reprocessamento de lotes que geraram erro na execução anterior (para determinadas situações);
- Atribuição de um número único de saída AT dado pelo GPS a cada documento enviado pelo Secinne;
- Permitir a inserção de lotes CSV para a versão 1;
- Incluir uma nova funcionalidade que permita a consulta dos erros de composição, expedição das interfaces DB2, Oracle e Webservice;
- Criar novo interface que aceite ficheiros do tipo .zip quando existem dois documentos assinados, podendo cada um ser assinado por diferentes interlocutores;
- Documentos avulso:
 - o Produção e expedição de documentos avulso a pedido, com base num template;
 - o Expedição de documentos avulso a pedido, compostos fora do Secinne;
- Nova funcionalidade para as interfaces DB2, Oracle e Webservice que permita:
 - o A anulação de documentos, por lote e por documento, pelas áreas responsáveis pelos mesmos;
 - o O retorno do resultado da ação de anulação dos documentos.
- Nova funcionalidade que permita a recuperação de documentos em papel no Prisma, por intervalo de nº de registo, ou por um nº de registo específico, que apenas ficaria disponível a um novo role.

Melhorias/Correções:

- Possibilitar que os Serviços de Finanças possam consultar a mesma informação que os contribuintes consultam na sua área reservada das NCEPFs;
- No histórico de operações na consulta do detalhe do documento, disponibilizar a data de disponibilização dos documentos expedidos pelos canais de notificação/citação e a data em que o NIF é considerado notificado;
- Repor a possibilidade de assinatura digital de documentos em desenvolvimento com cartão CEGER;
- Melhoria da informação disponibilizada pelos Relatórios extraídos no Secinne;
- Na Lista de Documentos, incluir o estado dos documentos;
- Permitir identificar e consultar as notificações em papel (SCO) que não foram expedidas para os CTT;
- A visualização dos documentos com formato diferente de PDF deve ser efetuada a partir do respetivo documento arquivado no Filenet;
- Possibilitar na consulta de lotes (Pendentes / Em Curso / Concluídos) a exclusão dos lotes constituídos apenas por 1 documento;
- Possibilitar a colocação da assinatura na última página do anexo de um documento;
- Na consulta por NIF mostrar todos os documentos enviados para esse NIF, incluindo também os documentos que foram expedidos em papel com registo, fora do Secinne.

COMPONENTE INTERNET

Novas funcionalidades:

- Possibilitar o arquivo de uma só vez de todos os documentos que tiverem sido marcados como lidos pelo contribuinte;
- Disponibilizar na área reservada das Notificações e Citações no Portal das Finanças, a lista de todos os documentos que já estão a ser expedidos por todos os canais de expedição, pelo Secinne;
- Disponibilizar na área reservada das Notificações e Citações no Portal das Finanças, no separador das NCEPF, a consulta de documentos por tipo de representação, acrescentando o filtro de pesquisa correspondente;
- Envio de alerta de entrega de notificação/Citação através do canal Notificações e Citações no Portal das Finanças, ao Representante e ao Representado.

PROCESSOS BATCH

Novas funcionalidades:

- Criar uma nova operação do webservice que permita a inclusão de um anexo PDF composto pelo Secinne e assinado no Secinne numa notificação/citação PDF composta no Secinne e assinada no Secinne;

- Possibilitar que a expedição de documentos, para além da atualmente utilizada (através da hierarquização dos canais a que o contribuinte é aderente), possa também ser efetuada:
 - o Por tipo de documento;
 - o Para vários canais em simultâneo, sendo um deles sempre 1 canal de Notificação/Citação e no limite todos os canais de Comunicação.
- Possibilitar para todos os interfaces, incluindo Webservice, as seguintes funcionalidades:
 - o Compor e arquivar documentos sem expedição;
 - o Compor, assinar e arquivar documentos sem expedição.
- Reprocessar automaticamente a informação sobre os documentos enviada pela ViaCTT, quando no primeiro envio ocorre um erro, por dessincronismo na informação de adesão dos NIFs a este canal, por parte da ViaCTT;
- Implementar um processo autónomo de composição e expedição para envio massivo de documentos não PDF;
- Implementar a funcionalidade do registo oficioso de NIFs nas NCEPF:
 - o Criar e implementar a interface necessária ao registo oficioso de NIFs, fazendo as adaptações necessárias na componente internet das NCEPF.

Melhorias/Correções:

- Garantir que só os templates com estado ATIVO possam ser compostos, gerando erro se assim não for;
- Alterar o procedimento de registo da expedição de documentos quando:
 - o Se considera que um NIF é notificado/citado
 - o Ocorre erro na notificação/citação enviada para um NIF
- Melhoria da informação disponibilizada pelos jobs batch;
- Alargar o procedimento do cálculo de endereçamento para notificações e citações para todos os documentos carregados via webservice;
- Garantir que o processo de envio de SMSs não é interrompido quando encontra números de telefone inválidos;
- Implementar a hierarquização de canais associados aos NIFs, para o envio de notificações/citações para documentos compostos fora do Secinne;
- Alargar a deteção de parâmetros repetidos nos pedidos de documentos através da interface de DB2 da versão anterior do Secinne;
- Reorganizar a estrutura de arquivo dos logs dos jobs batch e gerir o espaço ocupado pelos logs nas máquinas de desenvolvimento;
- Documentação do processo interno do retorno dos ficheiros enviados pela ViaCTT.

OUTROS

- Configuração dos WebServices do Secinne no DataPower;
- Migração do sistema para a versão do Weblogic que estiver em vigor, com separação dos Webservices para um domínio Weblogic autónomo, e atualização do Java para versão compatível;
- Particionamento das tabelas com maior volume de dados, de forma a otimizar o acesso à informação;
- Definição das prioridades para todos os canais, por Master template, num único repositório, independentemente de serem canais de Compliance ou de Notificação/Citação;
- Documentar a informação técnica dos Webservices do Secinne nas vertentes de fornecedor e consumidor/cliente de serviços internos.

- Ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho do sistema.

- Ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportados pela equipa da AT.

- Extração de informação estatística e listagens para dar resposta a pedidos de informação.

- Assegurar a adequação destes processos e sistemas às necessidades dos Utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de carácter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas.

- Ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações.

Tendo em conta que os trabalhos serão realizados sobre sistemas já em operação, é fundamental que os trabalhos de manutenção não ponham em causa o seu normal funcionamento.

3. A prestação dos serviços implica um volume de trabalho de 5000 (cinco mil) horas, devendo ser executadas 4.500 horas em 2024 e 500 horas em 2025, por uma equipa de 17 recursos identificados na proposta adjudicada.

4. Neste âmbito deverão ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para suporte, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.

5. Especificações Técnicas:

5.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito irão traduzir-se nas seguintes atividades principais:

I Análise, desenho e especificação funcional:

- a) Interpretação de necessidades de negócio;
- b) Levantamento de requisitos;
- c) Identificação de funcionalidades;

- d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
- e) Modelação de processos;
- f) Prototipagem de ecrãs;
- g) Estudo de usabilidade;
- h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
- i) Definição de entidades do sistema;
- j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
- k) Previsão de necessidades de hardware e software.

II Análise, desenho e especificação técnica:

- a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
- b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
- c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
- d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

III Definição de testes:

- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
- b) Definição de baterias de teste.

IV Desenvolvimento:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas da AT;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

V Realização de testes de utilização:

- a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
- b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
- c) Realização de ações de transferência de conhecimentos;
- d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

5.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, deverão resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados pela AT:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na AT;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual da AT;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;
- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
- j) Plano de cut-over.

5.3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

- a) Gestor de Projeto - Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
- b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
- c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
- d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas da AT.

6. O Segundo Outorgante assegura a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

7. Dentro da garantia definida o Primeiro Outorgante poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do Segundo Outorgante.

8. O Segundo Outorgante não poderá ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte do Primeiro Outorgante.
9. É da responsabilidade do Segundo Outorgante apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais o Primeiro Outorgante deve endereçar os pedidos de suporte.
10. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72200000-7: Serviços de consultoria e de programação de software, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

1. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa, ou outras instalações que forem acordadas entre ambas as partes.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. O contrato produz efeitos à data da respetiva outorga e será executado no prazo de 10 meses a contar daquela data.
2. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 192.400,00 (cento e noventa e dois mil e quatrocentos euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, e a que corresponde o preço/hora de € 38,48 (trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA, e inclui todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado, devendo o número de horas ser indicado nas faturas.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas referidas no numero anterior deverão mencionar o volume de horas efetuado no período a pagamento.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.^a

Aceitação

1. Após comunicação formal pelo Segundo Outorgante da execução integral dos serviços o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:
 - a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
 - b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
 - c) Se o software funciona normalmente.
2. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo Outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.
4. A rejeição dos serviços não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.

5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e do Primeiro Outorgante, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à proteção

de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:

- a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
- b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
- c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.ª

Disponibilidade dos recursos

1. Os recursos apresentados em sede de proposta ficam adstritos à prestação adjudicada, fazendo parte da execução contratual.

2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito.

Cláusula 10.^a

Fiscalização dos serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o Primeiro Outorgante pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 11.^a

Penalidade contratuais

Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestora responsável pelo Contrato a Coordenadora da ASAC-NAGC – Núcleo de Arquitetura e Gestão de Canais na AT, xxx, e-mail xxx@at.gov.pt, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato xxx, com o endereço de e-mail xxx@emeal.nttdata.com e o n.º de telefone xxx.

Cláusula 13.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 14.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no caderno de encargos e pelo previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 15.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizado pelo despacho de 12.03.2024, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, exarado no anexo à informação n.º 1575/DSCPL-DC/2024, da mesma data (Processo GPS n.º 660020246600003425), no uso de competência subdelegada pelo Despacho n.º 8677/2023, publicado no Diário da Republica n.º 166, 2.^a Série, de 28.08.2023.
5. A qualificação do candidato foi objeto do despacho de despacho de 05.06.2024, do Subdiretor-Geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, xxx, exarado na informação n.º 1945/DSCPL-DC/24, de 28.05.2024 (Processo GPS n.º 691020246912001349), no uso de competência subdelegada.
6. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 22.08.2024, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, exarado no anexo à informação n.º 2205/DSCPL-DC/24, de 20.08.2024 (Processo GPS n.º 660020246600009979), no uso de competência subdelegada.
7. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 22.08.2024, da Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros, xxx, exarado no anexo à informação n.º 2205/DSCPL-DC/24, de 20.08.2024 (Processo GPS n.º 660020246600009979), no uso de competência subdelegada.
8. O encargo total resultante do presente contrato referido na clausula 4.^a, será suportado por conta de verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos de funcionamento da AT, na rubrica com a classificação económica da despesa D.07.01.08.A0.B0, repartido do seguinte modo:

- a) Em 2024, por verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT, no valor de € 173.160,00 (cento e setenta e três mil e cento e sessenta euros) que acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo o correspondente compromisso registado sob o número 6952420257;
- b) Em 2025, por conta de verbas a inscrever no orçamento de funcionamento da AT de 2025, no valor de € 19.240,00 (dezanove mil, duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registadas no Sistema Central de Encargos Plurianuais da Direção-Geral do Orçamento sob o n.º 14/2024 (registo automático 242389);

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado.

Pelo Primeiro Outorgante

 Assinado de forma
digital por Dados:
2024.09.13 11:38:16
+01'00'

Pelo Segundo Outorgante

 Digitally signed by
Date: 2024.09.13 10:29:38
+01'00'